

**Procedimento Concursal Comum - Constituição de Reserva de Recrutamento
Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica)**

ATA Nº 1

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco reuniu o júri designado por despacho de oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, do Exmo. Senhor Vereador com competências delegadas em matérias de recursos humanos, constituído pelo Chefe da Divisão de Gestão e Manutenção de Equipamentos, Hugo Alexandre Fernandes Santos Silva, na qualidade de Presidente, pelo Chefe da Divisão de Iluminação Pública e Energia, Victor Manuel Costa Pires, e pelo Técnico Superior, Gonçalo António Sebastião Jorge, ambos na qualidade de vogais efetivos, no âmbito do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, de ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de **Técnico Superior**, na área funcional de **Engenharia Eletrotécnica**, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas nas atribuições inerentes a diversos serviços municipais desta Autarquia, para efeitos de definição dos parâmetros de realização, avaliação e ponderação dos métodos de seleção, aprovados para o presente procedimento.

1) Para a generalidade dos candidatos, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, quanto aos métodos de seleção a utilizar no recrutamento e ao sistema de classificação final, estabelecer o seguinte:

1.1) A **Prova Conhecimentos (PC)**, de carácter eliminatório e de realização individual, visando avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com possibilidade de consulta da legislação indicada no ponto 1.1.4 apenas em suporte de papel, sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento eletrónico, composta por duas partes, que revestem a forma oral e escrita, a realizar em momentos distintos:

1.1.1) Parte 1 - Prova Teórica Escrita (PTE) - terá uma duração máxima de 60 (sessenta) minutos, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 12 valores,

considerando-se a valoração até às centésimas, constituída por um total de 6 questões, com a cotação de 2 valores cada;

1.1.2) Parte 2 - Prova Teórica Oral (PTO) - terá uma duração máxima de 30 (trinta) minutos, acrescida de dez (10) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 8 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, constituída por um total de 4 questões, com a cotação de 2 valores cada;

1.1.3) Avaliação Final da Prova de Conhecimentos, a realizar através da aplicação da seguinte fórmula: **CFPC = PTO + PTE**

Em que:

CFPC – Classificação Final da Prova de Conhecimentos

PTO - Prova Teórica Oral

PTE - Prova Teórica Escrita

1.1.4) - Legislação de suporte à realização da Prova de Conhecimentos:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;
- Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicada na 2ª Série do Diário da República, 2ª série, nº 173 de 8 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas e publicadas no Diário da República, 2ª série, nº 58, de 22 de março de 2017, e nº 238, de 11 de dezembro de 2018;
- Condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis – Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto - Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, na sua redação atualizada;
- Norma Europeia EN 12464-1 “Light & Lighting – Lighting of Indoor Workplaces” - especifica os requisitos dos sistemas de iluminação interior em locais de trabalho e áreas associadas;

- Norma Europeia EN 13201 - Norma Europeia sobre Iluminação Pública;
- Documento Referência Eficiência Energética na Iluminação Pública (DREEIP);
- Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril - Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando os Decretos-Leis n.ºs 26852, de 30 de julho de 1936, 517/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro;
- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro - Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (R.T.I.E.B.T.);
- Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro;
- Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

1.2) A Avaliação Psicológica (AP), de caráter eliminatório, a realizar por entidade especializada, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e que será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não apto;

1.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação obtida no 1º método de seleção - Prova de Conhecimentos, aplicando, quando necessário, os critérios de desempate previsto no ponto número 4 da presente ata;

2) Para os candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a prover, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, o júri do procedimento deliberou, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36º da LTFP, que exceto se afastados, por escrito, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, serão os seguintes:

2.1) Avaliação Curricular (AC), de caráter eliminatório, com uma ponderação de **70%** na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$, em que:

- a) Habilitação académica de base (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo atribuída a classificação correspondente à nota final de curso, acrescida de 1 (um) valor pelo grau de mestrado e de 2 (dois) valores pelo doutoramento, desde que obtidos em áreas relevantes para a função, até ao máximo de 20 valores.
- Formação profissional (FP), onde será ponderada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores, do seguinte modo:
 - sem ações de formação ou com ações de formação não relacionadas com a área funcional do lugar = 8 valores;
 - com ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar = 10 valores, acrescidos de:
 - 0,5 valores, por cada ação de formação até 15 horas ou 2 dias, ou na ausência de qualquer indicação quanto à sua duração;
 - 1,0 valores, por cada ação de formação de 16 a 35 horas ou de 3 a 5 dias;
 - 1,5 valores, por cada ação de formação de 36 a 70 horas ou de 6 a 10 dias;
 - 2,0 valores, por cada ação de formação de 71 a 140 horas ou 11 a 20 dias;
 - 2,5 valores, por cada ação de formação superior a 140 horas ou a 21 dias.
 - com Pós-Graduação relacionada com a área funcional do lugar = 3 valores.
- b) Experiência profissional (EP), onde serão ponderados, até ao máximo de 20 valores, os anos de experiência profissional do candidato devidamente comprovados, na execução de

atividades em funções públicas, inerentes ao posto de trabalho a prover, a valorizar nos seguintes termos:

- < 1 ano = 4 valores;
- > 1 ano e < 4 anos = 8 valores;
- > 4 anos e < 7 anos = 12 valores;
- > 7 anos e < 10 anos = 16 valores;
- > 10 anos = 20 valores.

c) Avaliação de desempenho (AD), onde será considerada, de entre os últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a classificação obtida no último ano em que foi avaliado, de acordo com o seguinte:

- Desempenho Inadequado – 8 valores;
- Desempenho Adequado/Regular – 12 valores;
- Bom – 14 valores;
- Desempenho Relevante/Muito Bom – 16 valores;
- Desempenho Relevante/Muito Bom, com Reconhecimento de Mérito/Desempenho Excelente – 20 valores.

2.2) Entrevista de avaliação de competências (EAC), de carácter eliminatório, a realizar por técnico habilitado para o efeito, com uma ponderação de 30% na valoração final, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

2.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

3) Deliberou o júri considerar que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, sendo ainda excluídos

os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

4) Deliberou o júri, por unanimidade, que em caso de igualdade de classificação final, serão adotados, para além dos critérios definidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, os critérios de desempate indicados infra, pela ordem de enunciação:

- a) Maior nível habilitacional na área de educação/formação académica exigida para o presente posto de trabalho;
- b) Maior média final do curso de licenciatura ou mestrado integrado, consoante o caso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Vogal Efetivo,

O Presidente,

O Vogal Efetivo,

(Victor Pires)

(Hugo Silva)

(Gonçalo Jorge)